

Resolução n° 038, de 19 de dezembro de 2024

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Sertão, considerando o que foi deliberado em reunião extraordinária do Conselho de *Campus* realizada em 18/12/2024, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Regulamentar os **Colegiados de Cursos** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Campus Sertão.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Colegiado de Curso é um órgão deliberativo e consultivo de cada curso, que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, analisar e refletir sobre o andamento do curso, visando o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem, avaliar alterações na matriz curricular, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFRS.

Art. 2º O Colegiado de Curso é constituído por:

- I. Coordenador do Curso;
- II. Todos os professores em efetivo exercício que compõem a estrutura curricular do curso naquele semestre e no semestre anterior;



- III. No mínimo, um técnico-administrativo vinculado à Direção de Ensino do *Campus*, preferencialmente do setor responsável pelo acompanhamento pedagógico dos estudantes;
- IV. No mínimo, um representante do corpo discente do curso, regularmente matriculado.
- § 1º O processo de escolha do representante dos discentes será orientado pelo Coordenador do Curso.
- Art 3º O membro cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo Colegiado.

Parágrafo único. Em caso de vacância de um dos membros, a Coordenação do Curso procederá com a sua substituição.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I

Das competências do colegiado de curso.

- Art. 4º Compete ao Colegiado de Curso:
- I analisar e deliberar propostas de alteração do projeto pedagógico do curso;
- II acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III propor e/ou validar a realização das atividades teórico-práticas do curso;
- IV acompanhar os processos de Autoavaliação Institucional e de avaliação externa do curso, bem como os relatórios gerados;
- V acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- VI acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VII propor alterações no regulamento do colegiado do curso.



SEÇÃO II Das atribuições do presidente

Art. 5º A presidência do colegiado de curso será exercida pelo(a) coordenador(a) do curso.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do(a) coordenador(a) de curso, a presidência das reuniões será exercida por 01 (um) membro por ele(a) designado.

Art. 6º São atribuições do presidente:

- I convocar e presidir as reuniões;
- II representar o colegiado junto aos demais órgãos do IFRS;
- III encaminhar as decisões do colegiado;
- IV designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;
- V submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;
- VI dar posse aos membros do colegiado;
- VII designar o responsável pela secretaria do colegiado;
- VIII compor o colegiado de coordenadores de cursos.
- IX cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. O Colegiado somente reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.



Art. 9º Em cada sessão do Colegiado de Curso, lavrar-se-á uma ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) presidente, pelo(a) secretário(a) e pelos(as) presentes.

- § 1º As reuniões do Colegiado de Curso serão secretariadas por 01 (um) de seus membros, designado pelo(a) presidente.
- § 2º As reuniões serão públicas, permitindo a participação de convidados para prestação de esclarecimentos sobre assuntos específicos, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10°. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio colegiado ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Clever Variani
Presidente do Conselho de *Campus*IFRS- *Campus* Sertão